



PROJETO DE LEI 13.836, do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, que prevê disponibilização de tomadas para carregamento de aparelhos eletrônicos nos locais que especifica.

PARECER 11

Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III).

Não obstante, o presente caso enquadrar-se em tal espectro, e o intento do nobre autor ser pertinente e louvável, parece que a implantação de serviços que exigem ações de órgãos da administração municipal, bem como da iniciativa privada, transgredir o princípio da competência e iniciativa.

Diante disso, conforme depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica, expressa no Parecer n.º 696, concluímos que o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade e, assim convencidos, firmamos posicionamento contrário à propositura em questão.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto contrário**.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

Eng. MARCELO GASTALDO

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
“MÁRCIO CABELEIREIRO”

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
“QUÉZIA DE LUCCA”



